



By @kakashi_copiador



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Prof. Paulo H M Sousa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

→ Onde?

RDT – transcrição obrigatória:

Instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor

Penhor comum sobre coisas móveis

Caução de títulos de crédito pessoal

Caução de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Caução de títulos de Bolsa ao portador

Contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei 492/1934

Contrato de parceria agrícola ou pecuária

Mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros

REGISTRO ESPECIAL

→ É facultativa a transcrição de qualquer documento, para sua conservação

→ Art. 129

└→ Registro (*stricto sensu*) no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

REGISTRO ESPECIAL

Contratos de locação de prédios, sem prejuízo do registro imobiliário do contrato de locação com cláusula de vigência (art. 167, inc. I, nº. 3);

Documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

Cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

Contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

Contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis;

REGISTRO ESPECIAL

Contratos de alienação fiduciária;

Todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos perante a Administração Pública em geral ou perante o Poder Judiciário;

Quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;

Atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior;

Instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

REGISTRO ESPECIAL

Art. 127 X 129



Todos devem ser registrados (*lato sensu*) no domicílio das partes contratantes e, quando residirem em circunscrições territoriais diversas, o registro deve ser feito em todas elas

Deve o registro dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes

Os registros feitos depois de vencido o prazo são válidos, mas produzirão efeitos a partir da data da apresentação

ESCRITURAÇÃO

→ Quais são os livros?

↳ art. 132 – Livros “A”, “B”, “C” e “E”.

→ Todos com 300 folhas

ESCRITURAÇÃO

→ Pode o RTD ter mais livros?

└→ SIM

→ Todos com 300 folhas: em caso de serventia que tenha maior volume de serviço, como é o caso dos 1os Ofícios, o Juiz pode autorizar o desdobramento dos livros de registro para escrituração

TRANSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO

→ Transcrição

→ Registro integral dos documentos consiste na trasladação dos títulos, com a mesma ortografia e pontuação, com referência às entrelinhas ou quaisquer acréscimos, alterações, defeitos ou vícios que tiver o original apresentado

TRANSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO

- ➡ Deve-se garantir máxima fidelidade
- ➡ A cópia se dá de maneira integral, incluindo os erros ortográficos, incorreções gramaticais e dados equivocados
- ➡ Registro resumido?

ORDEM DO SERVIÇO

→ Regra: não exige reconhecimento de firma X Exceção: procurações, que devem trazer reconhecidas as firmas dos outorgantes

→ Registrado (*lato sensu*) um documento em língua estrangeira na íntegra?

→ Permitido, mas sem efeitos (para gerar efeitos, devem ser traduzidos e registrada a tradução)

ORDEM DO SERVIÇO

- ➡ Regra: vedada a quebra de prioridade de ordem
- ➡ Exceção: casos de ordem de autoridade judiciária competente ou por dúvida superveniente se quebra a ordem de prioridade.

Essa exceção vale para todos os Livros, menos para o Livro A, de Protocolo.

ORDEM DO SERVIÇO

→ O que o oficial não registra?

→ Registro a documento que não se reviste das formalidades legais; se tiver suspeita de falsificação

ORDEM DO SERVIÇO

- Responsabilidade do oficial – subjetiva
- Não é responsável: danos decorrentes da anulação do registro, ou da averbação, por vício intrínseco ou extrínseco
- Responde: quando agir de má-fé, comprovadamente

ORDEM DO SERVIÇO

- ➡ Feito o registro, a certidão do registro integral de títulos tem o mesmo valor probante dos originais
- ➡ A exceção fica por conta do incidente de falsidade
 - ➡ art. 161

CANCELAMENTO

→ Pode? Sim

└→ Art. 164

→ O cancelamento pode ser feito em virtude de sentença ou de documento autêntico de quitação ou de exoneração do título registrado



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa